



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1240

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros atos oficiais	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1240

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1636/2025 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ADOLFO PARA O EXERCÍCIO DE 2026”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADOLFO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, APROVOU o Projeto de Lei nº 046/2025, em sessão ordinária de 01/12/2025 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Adolfo para o exercício de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco Milhões); sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 29.883.110,50 (Vinte e nove Milhões, oitocentos e oitenta e três mil, cento e dez reais e cinquenta centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 15.116.889,50 (Quinze Milhões, cento e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º § 1º, I).

I - Administração Direta:
Receitas Correntes

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$ 6.107.372,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 944.962,00
Receita de Serviços.....	R\$ 81.276,00
Transferências Correntes.....	R\$ 43.771.565,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 38.825,00

Subtotal.....R\$ 50.944.000,00

Receita de Capital

Alienação de Bens.....	R\$ 2.000,00
Subtotal.....	R\$ 50.946.000,00

II – Dedução da Receita



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1240

Página 3 de 11

FUNDEB.....R\$ - 5.946.000,00

Receitas Total.....R\$ 45.500.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, § 1º, I)

I – Por Funções de Governo

Cód.	Função	Valor (R\$)
01	Legislativo	1.965.000,00
04	Administração	5.162.867,00
08	Assistência Social	1.810.448,00
09	Previdência Social	990.660,00
10	Saúde	12.315.781,50
12	Educação	14.325.390,00
13	Cultura	193.160,00
15	Urbanismo	4.932.381,00
18	Gestão Ambiental	51.567,50
20	Agricultura	914.780,00
26	Transporte	480.700,00
27	Desporto e Lazer	612.370,00
28	Encargos Especiais	1.088.145,00
99	Reserva de Contingência	156.750,00
TOTAL		45.000.000,00





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1240

Página 4 de 11

II - Por Órgão da Administração

Cód.	Órgão	Valor (R\$)
01 01	CÂMARA MUNICIPAL	1.965.000,00
02 02	ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.818.447,00
02 03	FINANÇAS E ORÇAMENTO	579.975,00
02 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.440.718,00
02 05	FUNDO MUNIC. DIREITO CRIANÇA E ADOLESCENTE	369.730,00
02 06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.315.781,50
02 09	EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	805.530,00
02 10	URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	4.932.381,00
02 11	DEP. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	1.061.351,00
02 12	SETOR ESTRADAS DE RODAGENS MUNICIPAIS – SERM	480.700,00
02 14	DEPARTAMENTO DE ENSINO	14.325.390,00
TOTAL		45.000.000,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º., utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2025, os recursos provenientes do excesso de arrecadação em 2026 e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1240

Página 5 de 11

II – Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito paragrafo).

Paragrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados

Artigo 5º. – Os valores monetários dos programas constantes dos Anexos do Plano Plurianual (PPA-2025-2029) e do Anexo de metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), projetados para 2026, ficam atualizados de acordo com os valores dos projetos e atividades programados por esta lei.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Adolfo, em 02 de dezembro de 2025.

RICARDO DI GIORGIO ROBLES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1240

Página 6 de 11

LEI Nº 1637/2025 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PASTOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ADOLFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADOLFO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, APROVOU o Projeto de Lei nº 060/2025, de autoria do Sr. Vereador Luciano Rogério Gonçalves em sessão ordinária de 01/12/2025 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Adolfo, o Dia Municipal do Pastor e da Pastora a ser celebrado anualmente no segundo sábado de dezembro.

Art. 2º A data ora criada passa a integrar o Calendário Oficial de Comemorações do Município de Adolfo.

Art. 3º O Dia Municipal do Pastor e da Pastora tem por objetivo reconhecer, valorizar e homenagear o trabalho espiritual, social e comunitário desenvolvido pelos pastores e pastoras do município.

Art. 4º A celebração prevista nesta Lei não acarretará despesas ao Poder Público, podendo ser realizada em parceria com igrejas, instituições religiosas e entidades da sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 02 de dezembro de 2025.

RICARDO DI GIORGIO ROBLES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1638/2025 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI O DISQUE DENÚNCIA MUNICIPAL DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ADOLFO-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADOLFO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, APROVOU o Projeto de Lei nº 061/2025, de autoria do Sr. Vereador Rubens Cesar Avelino em sessão ordinária de 01/12/2025 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Adolfo-SP, o Disque Denúncia Municipal de Maus-Tratos a Animais, como ferramenta de recebimento, registro e encaminhamento de denúncias relacionadas à crueldade, abandono ou outras formas de violência contra animais.

Art. 2º - O canal de atendimento poderá ser

disponibilizado por meio de telefone, WhatsApp, plataforma digital, aplicativo, e-mail, Ouvidoria Municipal ou qualquer outro meio tecnológico já existente ou que venha a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 3º - As denúncias recebidas serão encaminhadas aos órgãos competentes, tais como:

I – Vigilância Sanitária Municipal;

II – Setor de Zoonoses, quando houver;

III – Polícia Militar Ambiental;

IV – Delegacia de Polícia Civil;

V – Outros órgãos responsáveis, conforme a natureza da ocorrência.

Art. 4º - O serviço instituído por esta Lei poderá utilizar a estrutura administrativa já existente, não implicando obrigatoriamente criação de cargos, ampliação de estrutura ou aumento de despesas.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo fluxos de atendimento, forma de funcionamento e horário de operação do canal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 02 de dezembro de 2025.

RICARDO DI GIORGIO ROBLES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1240

Página 7 de 11

Outros atos oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, 780 - Centro - Cep 15.230-019 - Fone (17) 3814-9020 - Estado de São Paulo
www.adolfo.sp.gov.br

e-mail: prefeitura@adolfo.sp.gov.br



Adolfo, SP, 05 de dezembro de 2025.

Ref: Processo Administrativo n.º 001/2025.

Vistos,

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria nº 144/2025, do Executivo Municipal para apurar irregularidades/falta funcional no serviço público, atribuída a servidora ALDA FERNANDA CORREA LEITE.

O procedimento administrativo disciplinar foi instaurado em decorrência de verificação pelo setor da educação do uso de atestado médico falso pela servidora.

A acusada foi devidamente notificada da abertura/existência do procedimento, mediante notificação prévia, bem como do afastamento cautelar que lhe foi imposto. Não bastasse as notificações pessoais, as notificações foram publicadas na imprensa oficial.

Diligências foram feitas pela comissão processante.

Posteriormente a acusada foi citada para apresentar defesa, todavia, permaneceu inerte, tendo sido decretada sua revelia, conforme certidão de fls.

Para que não alegasse qualquer prejuízo ou nulidade, e em que pese o contido na Súmula 5 do STF, foi nomeada uma defensora dativa, mediante a Portaria n.168-2025 do Executivo Municipal.

A servidora nomeada apresentou defesa.

Na sequência, a Comissão Processante elaborou relatório pugnando pela procedência da acusação com a imposição de penalidade.

Os autos foram encaminhados para decisão no dia 24-11-25— conforme fls. 99.

Antes de deliberar sobre o procedimento e em especial sobre o relatório da comissão processante, determinei que a assessoria jurídica do Município se

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1240

Página 8 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, 780 - Centro - Cep 15.230-019 - Fone (17) 3814-9020 - Estado de São Paulo
www.adolfo.sp.gov.br e-mail: prefeitura@adolfo.sp.gov.br



manifestasse acerca da legalidade do procedimento. Foi exarado parecer atestando a legalidade do procedimento até o presente momento, ressaltando a inexistência de nulidade capaz de macular o PAD.

DECIDO.

Verifico que o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado e tramitou obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, motivação, publicidade, e em especial da ampla defesa e contraditório.

Importa registrar que ao servidor público investigado em sindicância punitiva ou em processo administrativo disciplinar são assegurados todos os direitos constitucionais, inclusive o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, inciso LV, Constituição Federal). No caso, como acima mencionado, o princípio constitucional foi totalmente observado.

Verifico ainda que a comissão processante nomeada exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Examinada a prova documental constante dos autos vê-se que há suficientes provas nos autos que atestam a responsabilidade da acusada no que se refere ao uso de documento falso (atestados médicos) para fins de ausentar do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração.

Inconteste que os atestados usados pela acusada para justificar ausência/afastamento são falsos, uma vez que a medica Laura Guedes e o medico Paulo Bernardo, bem como a clínica MAE declararam expressamente sobre o conteúdo dos documentos apresentados a Coordenadoria da Educação pela acusada.

Não bastasse, o inquérito policial em curso perante a Polícia Judiciária por laudo grafotécnico, firmou a montagem dos documentos e a não autenticidade dos mesmos. A acusada foi formalmente indiciada inclusive fls.93.

Os fatos são graves e merece severa reprimenda.

M



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1240

Página 9 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, 780 - Centro - Cep 15.230-019 - Fone (17) 3814-9020 - Estado de São Paulo
www.adolfo.sp.gov.br e-mail: prefeitura@adolfo.sp.gov.br



É inaceitável que uma servidora pública falsifique atestados e faça uso deles para obter benefício próprio em prejuízo da administração pública, ainda mais em se tratando de uma professora.

O servidor público que exerce irregularmente suas atribuições deve responder pelo ato nas instâncias civil, penal e administrativa. Essas responsabilidades possuem características próprias, sofrendo gradações de acordo com as situações que podem se apresentar como condutas irregulares ou ilícitas no exercício das atividades funcionais, possibilitando. Dessa forma, o cometimento de condutas vedadas nos regramentos competentes ou o descumprimento de deveres funcionais dão margem à responsabilidade administrativa a aplicação de diferentes penalidades, que variam de instância para instância.

Isto posto, acolho o relatório final confeccionado pela comissão processante, reconhecendo a responsabilidade da servidora ALDA FERNANDA CORREA LEITE, consistente na falsificação e uso de documento falso (atestados médicos) para fins de se ausentar do serviço sem prejuízo de sua remuneração, uma vez que houve descumprimento de deveres funcionais estatuídos por Lei - pratica de conduta incompatível com a moralidade administrativa.

A acusada incorreu em ato de improbidade (artigo 482, "a" da CLT).

Quando um empregado, agindo com dolo, pratica ato de improbidade, ou seja, ato de desonestidade, abuso, fraude ou má-fé, ocorre a quebra da confiança. O ato de improbidade que sempre resulta em prejuízo da Administração, torna legítima a sanção proporcional a falta grave. E aqui não esta se falando em improbidade administrativa regida pela LIA que fique claro. Assim, tem-se que os institutos do "ato de improbidade", previsto na CLT como justa causa para a demissão, e o "ato de improbidade administrativa", definido na LIA com fundamento no art. 37, § 4º, da CF, são institutos diversos, criados em nosso ordenamento jurídico para aplicação em âmbitos e relações jurídicas distintas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1240

Página 10 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, 780 - Centro - Cep 15.230-019 - Fone (17) 3814-9020 - Estado de São Paulo
www.adolfo.sp.gov.br e-mail: prefeitura@adolfo.sp.gov.br



Nesse sentido, Carlos Henrique Bezerra Leite o trata como "o ato desonesto praticado pelo empregado contra o patrimônio do empregador, ou de terceiro, relacionado com o trabalho", citando julgado de Tribunal Regional do Trabalho que considerou ato de improbidade a conduta de empregada que se valeu de atestados médicos falsos para justificar sucessivas ausências ao trabalho, tendo em vista que, "quando um funcionário abusa da confiança do empregador, agindo com desonestidade ou má-fé, cometendo um furto ou uma fraude – como adulteração de documentos –, por exemplo, essa ação caracteriza improbidade". (Curso de Direito do Trabalho. 14ª ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022, p. 1133-1134). Sem destaque original.

Portanto, pode-se concluir que, no ordenamento jurídico trabalhista, a improbidade corresponde a conceito mais genérico, que envolva os elementos de desonestidade, quebra de confiança, má-fé, fraude, dano patrimonial ao empregador ou a terceiros e tentativa, pelo empregado, de obtenção de vantagem indevida, além de outros conceitos correlatos.

Poder se ia falar em mau procedimento também, pois nas palavras de Valentin Carrion: *"A figura do mau procedimento é tão ampla que poderia abranger todas as outras e, na prática, serve para focalizar qualquer ato do empregado que, pela sua gravidade, impossibilite a continuação do vínculo, desde que não acolhido precisamente nas demais figuras, nem excluído por algumas delas ao dar exato limite a determinada conduta"* (Comentários à consolidação das leis do trabalho. 32ª ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2007).

A acusada é bom dizer, já respondeu a anterior processo administrativo disciplinar, tendo sido condenada a pena de suspensão – PAD n. 001/2024.

Diversas são as penas que podem ser aplicadas, conforme lei de regência (advertência, suspensão, demissão, etc).

Na aplicação das penalidades conforme doutrina e jurisprudência atual, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes,

✓



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1240

Página 11 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, 780 - Centro - Cep 15.230-019 - Fone (17) 3814-9020 - Estado de São Paulo
www.adolfo.sp.gov.br e-mail: prefeitura@adolfo.sp.gov.br



os antecedentes funcionais, atendendo-se sempre, a devida proporção entre o ato praticado e a pena a ser aplicada.

Na hipótese dos autos, não há que atenuar os fatos praticados. Os fatos são graves. A servidora possui condenação anterior a pena de suspensão.

Vejo que é o caso de aplicar a pena máxima **DEMISSÃO**. Referida sanção, extrema, mostra-se ao meu ver totalmente proporcional quanto ao ato praticado. Não vejo que é caso de advertência (os fatos são graves). Também não vejo ser o caso de suspensão (a acusada já teve contra si tal pena e mesmo assim não teve caráter pedagógico).

Assim, considerando tudo que dos autos consta é o caso de aplicar a pena de **DEMISSÃO**, com fulcro no artigo 482, "a" da CLT, devendo o setor de pessoal tomar as providências necessárias.

Determino ainda, seja oficiado a Polícia Civil, noticiando o desfecho do presente procedimento, com cópia da presente decisão, haja vista, a existência do inquérito policial em andamento.

Publique-se a presente decisão na imprensa oficial.

Registre-se.

Intime-se a acusada pessoalmente acerca do teor da presente decisão.

Cumpra, o departamento de pessoal.


RICARDO DI GIORGIO ROBLES
Prefeito Municipal